

Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de mercado
livre para Portugal Continental

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – 2011

Índice

Artigo 1.º Tipo de procedimento, designação e objecto	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento	4
Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos	5
Artigo 7.º Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 8.º Proposta de preços dos produtos e serviços.....	5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 11.º Assinatura electrónica	6
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das propostas	6
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Artigo 14.º Critério de adjudicação.....	7
Artigo 15.º Leilão electrónico	11
Artigo 16.º Documentos de habilitação	11
Artigo 17.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	12
Artigo 18.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	12
Artigo 19.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	12
Artigo 20.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro.....	12
Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.....	13
Anexo II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5 – Proposta técnica e de preço.	13
Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.....	13

Artigo 1.º

Tipo de procedimento, designação e objecto

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por "Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental".
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Baixa Tensão Especial (BTE);
 - b) Lote 2 – Média Tensão (MT);
 - c) Lote 3 – Alta Tensão (AT);
 - d) Lote 4 – Muito Alta Tensão (MAT);
 - e) Lote 5 – Lote agregado, englobando BTE, MT, AT e MAT.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, por deliberação de 16 de Junho de 2011.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador "Registar empresa", ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado".
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 06 de Julho de 2011.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 22 de Julho de 2011 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".
3. O júri do concurso pode proceder à rectificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até às 17 horas do dia 30 de Julho de 2011, os interessados podem apresentar directamente na plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoI_[designação_empresa].pdf";
 - b) Proposta técnica e de preço elaborada utilizando o formulário do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro no formato Excel, com a designação "AnexoII_[designação_empresa].xls";
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 8.º

Proposta de preços dos produtos e serviços

1. Os preços dos produtos e serviços objecto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo II do programa de concurso, tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços não incluem IVA.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 11.º

Assinatura electrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 12.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 07 de Agosto de 2011, na plataforma.
2. A recepção das propostas é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *Internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. Serão adjudicadas as 6 melhores propostas por lote de acordo com o critério do mais baixo preço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço são as que apresentem menor pontuação final de acordo com o disposto nos n.º 5 e seguintes do presente artigo, para cada um dos lotes.
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de electricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental [PEA - Preço da energia activa (€/kWh)] preenchendo os Anexos II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5, do presente programa de concurso.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta não serão consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente (à data de lançamento deste concurso as tarifas encontram-se fixadas no Despacho n.º 19113/2010, de 27 de Dezembro, publicado na II.ª Série do Diário da República, conforme indicado no Anexo II).
5. A pontuação das propostas para o lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:

$$V1=0,09*PEA1+0,265*PEA2+0,111*PEA3+0,055*PEA4+0,089*PEA5+0,243*PEA6+0,098*PEA7+0,049*PEA8$$

Em que:

PEA1 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;

PEA2 – Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;

PEA3 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;

PEA4 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;

PEA5 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;

PEA6 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;

PEA7 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;

PEA8 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

6. A pontuação das propostas para o lote 2 será calculada através da seguinte fórmula:

$$V2=0,084*PEA9+0,233*PEA10+0,112*PEA11+0,062*PEA12+0,071*PEA13+0,252*PEA14+0,121*PEA15+0,065*PEA16$$

Em que:

PEA9 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;

PEA10 – Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;

PEA11 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;

PEA12 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;

PEA13 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;

PEA14 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;

PEA15 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;

PEA16 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

7. A pontuação das propostas para o lote 3 será calculada através da seguinte fórmula:

$$V3=0,064*PEA17+0,192*PEA18+0,146*PEA19+0,081*PEA20+0,045*PEA21+0,228*PEA22+0,157*PEA23+0,087*PEA24$$

Em que:

- PEA17 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA18 – Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA19 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;
- PEA20 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA21 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA22 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA23 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;
- PEA24 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

8. A pontuação das propostas para o lote 4 será calculada através da seguinte fórmula:

$$V4=0,032*PEA25+0,199*PEA26+0,159*PEA27+0,09*PEA28+0,026*PEA29+0,24*PEA30+0,164*PEA31+0,09*PEA32$$

Em que:

- PEA25 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA26 – Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA27 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;
- PEA28 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA29 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA30 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA31 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;
- PEA32 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

9. A pontuação das propostas para o lote 5 será calculada através da seguinte fórmula:

$$V5=0,45VA1+0,45VA2+0,05VA3+0,05VA4$$

Em que:

$$VA1=0,09*PEA33+0,265*PEA34+0,111*PEA35+0,055*PEA36+0,089*PEA37+0,243*PEA38+0,098*PEA39+0,049*PEA40$$

- PEA33 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA34 - Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA35 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;

- PEA36 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA37 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA38 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA39 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;
- PEA40 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

$$VA2=0,084*PEA41+0,233*PEA42+0,112*PEA43+0,062*PEA44+0,071*PEA45+0,252*PEA46+0,121*PEA47+0,065*PEA48$$

- PEA41 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA42 - Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA43 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;
- PEA44 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA45 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA46 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA47 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;
- PEA48 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

$$VA3=0,064*PEA49+0,192*PEA50+0,146*PEA51+0,081*PEA52+0,045*PEA53+0,228*PEA54+0,157*PEA55+0,087*PEA56$$

- PEA49 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA50 - Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA51 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;
- PEA52 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA53 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA54 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA55 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;
- PEA56 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

$$VA4=0,032*PEA57+0,199*PEA58+0,159*PEA59+0,09*PEA60+0,026*PEA61+0,24*PEA62+0,164*PEA63+0,09*PEA64$$

- PEA57 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período I e IV;
- PEA58 - Preço da energia activa em horas cheias para o período I e IV;
- PEA59 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período I e IV;
- PEA60 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período I e IV;
- PEA61 – Preço da energia activa em horas de ponta para o período II e III;
- PEA62 – Preço da energia activa em horas cheias para o período II e III;
- PEA63 – Preço da energia activa em horas de vazio normal para o período II e III;

PEA64 – Preço da energia activa em horas de super vazio para o período II e III.

Artigo 15.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;

- e) Licença de comercialização de electricidade válida em Portugal Continental.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detectadas irregularidades no processo de habilitação.
3. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os membros do agrupamento.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 18.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5 – Proposta técnica e de preço.

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.